

ESTADO DO ACRE DECRETO Nº 4.564 DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

DOE - Acre, de 14 de setembro de 2009, Ano XLII - nº 10.130

Cria na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, o Centro Integrado de Operações Aéreas – CIOPAER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, o art. 7º, § 1º da Lei Complementar 191, de 31 de dezembro de 2008;

Considerando a necessidade de modernização das atividades operacionais da Segurança Pública que utilizam meios aéreos e congregam e dinamizam os núcleos de atendimentos das instituições vinculadas à Segurança Pública estadual e federal, bem como os órgãos de defesa civil; e

Considerando a conveniência de centralizar e racionalizar, em um único órgão, o controle, a operação e a manutenção das aeronaves de asas fixas e rotativas, empenhadas em atividade policial e de socorro público, e tornar a máquina administrativa mais ágil e compatível com as necessidades e interesses da coletividade, DECRETA:

Art. 1º Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP o **Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER**, com a finalidade de maximizar o controle, a integração e a otimização dos meios aéreos disponíveis no Sistema de Segurança Pública e Defesa Civil do Estado do Acre, seja em atividades policiais preventivas, repressivas ou de socorro à população.

Art. 2º A coordenação, o controle e a execução das ações da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, no atendimento aéreo às ocorrências, estarão centralizados no seguimento operacional do CIOPAER, órgão que tem por competência o resguardo da segurança do pessoal e do material empregados nas operações e a otimização do emprego dos equipamentos e meios aéreos no âmbito da segurança pública estadual.

Art. 3º Todo o aparato tecnológico dos equipamentos aéreos disponíveis no Sistema de Segurança Pública do Estado, voltado para as ações de radiopatrulhamento e de salvamento, será integrado ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública - CIOSEP.

Art. 4º O acionamento das aeronaves do Sistema de Segurança Pública do Estado será feito a partir do Centro Integrado de Operações de Segurança

Pública - CIOSP, no caso de missões imediatas de radiopatrulhamento, ou pelo responsável pelas operações aéreas, no caso de missões pré-planejadas, e pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, em qualquer hipótese, conforme disposto em seu Regimento Interno.

Art. 5º As missões operacionais serão planejadas e executadas por integrantes da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, requisitados e subordinados administrativa e operacionalmente ao dirigente do CIOPAER.

Art. 6º Competirá à Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP elaborar proposta de consolidação da legislação estadual que regerá o funcionamento do CIOPAER.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 11 de setembro de 2009, 121º da República, 107º do Trabalho de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.

Arnóbio Marques de Almeida Junior

Governo do Estado do Acre